

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 83/11

FLUXO PARA REMANEJAMENTO DAS REFERENCIAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA – PPI

Considerando a necessidade de mudanças na Programação Pactuada e Integrada motivadas por abertura ou fechamento de serviços e formalização de novos pactos de referências, se fez necessário a adoção de instrutivo que estabelece o fluxo para remanejamento dessas referências.

As alterações pretendidas pelos municípios deverão ser inicialmente discutidas nos respectivos Colegiados de Gestão Regional (CGR) formalizando a pactuação através da Ata de Reunião.

O princípio do remanejamento deve ser a equidade, a economia de escala e de escopo e a proximidade dos serviços ao local de moradia dos usuários e não a concorrência de atividades.

Fluxo:

1. O gestor do município encaminhador deverá oficializar sua solicitação, dando ciência e justificando ao município executor, sua intenção de retirada das suas referências;
2. O gestor do município encaminhador deverá oficializar sua solicitação ao novo município executor; para que ele acolha suas referências de acordo com a discussão do CGR (Ata de Reunião);
3. O município deverá encaminhar ofício a Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão solicitando as alterações necessárias em sua programação:
 - a. Ofício de ciência dos novos municípios executores;
 - b. Ata da Reunião da discussão do CGR;
 - c. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB ou VISA – Municipal (novo serviço);
 - d. CNES atualizado;
 - e. Contrato se o prestador for privado e convênio se filantrópico.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 83/11

4. Quando da abertura ou ampliação de serviços no próprio território o município deverá encaminhar ofício a Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão solicitando as alterações necessárias em sua programação:
 - a. Ata da Reunião da discussão do CGR;
 - b. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB ou VISA – Municipal (novo serviço);
 - c. CNES do município atualizado;
 - d. Contrato se o prestador for privado e convênio se filantrópico;
 - e. Ficha de Programação Orçamentária – FPO.
5. Caso o município solicite apenas remanejamento de ações programáticas, e que estas não envolvam outros municípios, basta o envio de ofício a Gerência de Planejamento solicitando as alterações necessárias, com comprovação da capacidade instalada;
6. A Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão deverá analisar as alterações propostas e emitir um parecer da viabilidade do Pacto da solicitação conforme relatório de visita técnica da auditoria da SES-PB, com comprovação da capacidade instalada, de recursos humanos e produção;
7. Caso o parecer seja favorável a Gerência de Planejamento e Gestão encaminhará para CIB para aprovação;
8. Caso o parecer seja desfavorável, a Gerência de Planejamento informará o município solicitante para que tenha ciência dos motivos da não viabilidade;
9. Após a aprovação em CIB das alterações, a Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão deverá proceder às alterações no SISPPPI gerando o novo Termo de Garantia de Acesso do município executor e os novos quadros da PPI conforme Portaria GM/MS nº 1097 e encaminhar ao Ministério da Saúde para publicação.
10. Após aprovação da CIB o novo município executor terá um prazo de 30 dias para atualização da Ficha de Produção Orçamentária – FPO.



WALDSON DIAS DE SOUSA

Presidente da CIB